



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Massa Falida de MW Barroso Silk Screen
Ltda.

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

Período: Dezembro/2018



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	5
II. Atividades da Administração Judicial:.....	7
III. Análise financeira:.....	8
IV. Conclusão:	9



Considerações Preliminares

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, *silkscreen* e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

A sociedade era composta por dois sócios, o Sr. Murilo Walter Barroso, já falecido, e sua esposa Sra. Marlene Barroso.

O pedido de falência foi distribuído em 18 de maio de 2005 para o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 07 de novembro de 2006.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 22 de fevereiro de 2007;
- b) O primeiro edital de Leilão para adjudicação dos bens móveis foi publicado em 09 de julho de 2007, porém o leilão realizado em 25 de julho de 2007 não obteve sucesso;
- c) O segundo edital de Leilão para adjudicação dos bens imóveis foi publicado em 26 de agosto de 2010, porém o leilão realizado em 29 de setembro de 2010 não obteve sucesso;
- d) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;



- e) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 17 de abril de 2015;
- f) O edital previsto no artigo 18 da Lei 11.101/2005, contendo aditamento ao Quadro Geral de Credores, foi publicado em 08 de junho de 2016.

No início do processo de falência foram arrecadados bens móveis e imóveis a fim de compor o ativo da massa para o pagamento dos credores. Contudo, em razão da localização de risco onde a empresa funcionava, os bens móveis foram furtados e os imóveis ocupados por pessoas de comunidades carentes.

Por essa razão, foram propostas pela Massa Falida as seguintes ações: ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis (Processo Nº 0193488-97.2009.8.19.0001); e ação de reintegração de posse dos imóveis ocupados pela comunidade (Processo Nº 0186422-66.2009.8.19.0001).

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência apresentado pelo Liquidante Judicial às fls. 793/796 pugnou pela condenação dos sócios da sociedade falida nos crimes previstos nos artigos 173 (desvio ou apropriação indevida de bens) e 178 (omissão de documentação contábil) da Lei 11.101/2005.

Em razão da ocupação e do roubo dos bens, o juízo designou audiência especial para 16 de fevereiro de 2017, na qual foi acolhida a manifestação do membro do Ministério Público pela declaração de perda do valor dos bens imóveis invadidos pelas comunidades carentes e, portanto, perda do objeto da ação de reintegração de posse.



A ação de cobrança em face do ex sócio e depositário fiel dos bens móveis ainda se encontra em tramitação, não obstante o requerido ter falecido em 27 de janeiro de 2011. A massa falida segue em busca dos bens herdados do *de cujus* que possam ser utilizados para cobrir as perdas e danos causados pelo roubo dos bens sob sua responsabilidade.

No processo principal de falência foi requerida a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos da falência se estendam à outra ex sócia da sociedade, Sra. Marlene Barroso, e aos herdeiros do *de cujus* proporcionalmente a cada quinhão da herança por eles recebido.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de dezembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

Atualmente no processo de falência e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, buscam-se bens disponíveis em nome da sócia Marlene Barroso e dos herdeiros do sócio Murilo Walter Barroso.

O pedido cautelar de indisponibilidade dos bens dos requeridos no incidente de desconsideração da personalidade jurídica,



com a anuência do Ministério Público, foi deferido pelo juízo falimentar. Porém, o Requerido Ra Barroso agravou da decisão. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo de instrumento.

A décima sexta câmara cível do TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento, em 13/11/2018, porém negou-lhe provimento. O Agravante interpôs Embargos de Declaração da decisão que negou provimento ao agravo.

A Administração Judicial da Massa Falida requereu, também, na inicial do incidente o reconhecimento das doações feitas pelo *de cujus* aos herdeiros como adiantamento de herança, a fim de que esses bens sejam arrecadados pela Massa Falida na proporção do quinhão de cada um. O Ministério Público concordou com o pedido às fls. 63/66.

Os Requeridos já foram citados no incidente de descon sideração da personalidade jurídica, conforme avisos de recebimento de fls. 301/303, com exceção de David Barroso.

Somente Ra Barroso apresentou contestação às fls. 113/130. A réplica à contestação foi juntada às fls. 325/334, e foi requerido o reconhecimento pelo juízo da revelia das requeridas Andrea Maria Rita Barroso e Marlene Barroso.

Na Ação de Cobrança, buscam-se bens disponíveis em nome da viúva e dos herdeiros no montante suficiente para pagar a indenização pela perda dos bens sob responsabilidade do *de cujus*, fiel depositário.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ação Principal de Falência Nº 0057274-41.2005.8.19.0001

O Liquidante Judicial respondeu o ofício à fl. 2012 informando que encaminhou os documentos da falida ao cartório do juízo.

A Administração Judicial então requereu, em petição protocolada em 12/11/2018, a certificação pelo cartório do recebimento dos referidos documentos.

O juízo falimentar deferiu o pedido e determinou a certificação pelo cartório do recebimento dos documentos. Determinou, também, em 07/12/2018, a expedição de ofício ao Conselho Federal de Contabilidade para que informe os dados atualizados do antigo contador da falida.

A Administração Judicial apresentou petição em 20/12/2018 esclarecendo o questionamento feito pelo Ministério Público às fls. 2.036/2.037 sobre os veículos de propriedade da Massa Falida.

b) Ação de Cobrança Nº 0193488-97.2009.8.19.0001

No processo de Cobrança os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança feito às fls. 897/909.

A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.



A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento juntado à fl. 1032 e, transcorrido o prazo legal, não se manifestou.

Assim, requereu-se a decretação dos efeitos da revelia em relação à esta Requerida e aguarda-se a decisão do juízo.

c) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Nº 0273995-64.2017.8.19.0001

O Requerido Ra Barroso apresentou impugnação às fls. 113/130 e Agravo de Instrumento contra a decisão de fl. 67 que deferiu o pedido de indisponibilidade dos bens dos Requeridos. O Ministério Público proferiu parecer pelo conhecimento e desprovimento do referido agravo às fls. 104/107.

O TJRJ conheceu do Agravo de Instrumento nº 0006119-45.2018.8.19.0000, porém negou-lhe provimento, em acórdão proferido em 13/11/2018. O Agravante interpôs Embargos de Declaração do Acórdão e a Administração Judicial da Massa Falida apresentou as contrarrazões dos embargos em 18/12/2018, no prazo legal.

Aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração pelo TJRJ.

III. Análise financeira:

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.



A massa falida no mês de setembro obteve receita financeira, oriunda dos rendimentos da sua conta judicial de nº 3400112184072 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de novembro foi de R\$ 523,64 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

No mês de novembro a massa falida obteve de receita um total de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), conforme tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE NOVEMBRO 2018			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 521,03
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 2,61		
Fechamento	R\$ 2,61	R\$ -	R\$ 523,64

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de novembro de 2018.

IV. Conclusão:

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o seu ativo, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.



No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de reconhecimento dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

No incidente de desconsideração da personalidade jurídica aguarda-se a decisão sobre o pedido de reconhecimento da revelia das Requeridas Marlene Barroso e Andrea Barroso, bem como o pedido de citação no endereço profissional de David Barroso.

Aguarda-se, também, o julgamento pelo TJRJ dos embargos de declaração no Agravo de Instrumento interposto por Ra Barroso.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228